



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO  
EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste, Brasília/DF CEP 70673-150  
Telefone: (61) 2029-8528 - e-mail: [deoup.sac@transportes.gov.br](mailto:deoup.sac@transportes.gov.br)

OFÍCIO Nº 224/2019/DEOUP/SAC

Brasília, 24 de abril de 2019.

Ao Senhor

**JOÃO BATISTA DE SOUZA MACEDO**

Presidente do Aeroclub de Ituiutaba

Avenida 33, nº 151, Setor Sul

CEP: 38.300-030, Ituiutaba - MG.

**Assunto: Solicitação de outorga para exploração, por meio de autorização, do Aeroporto Tito Teixeira (SNYB), localizado no Município de Ituiutaba-MG.**

Anexo: Ofício nº 311/AGA/39524, de 1º de abril de 2019.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 311/AGA/39524, de 1º de abril de 2019, por meio do qual, após consulta realizada por esta Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) ao Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (CINDACTA I), este se manifestou a no sentido da viabilidade da outorga do Aeroporto Tito Teixeira (SNYB), nos termos do §2º do art. 3º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012.
2. Não obstante a manifestação favorável por parte do CINDACTA I, cumpre mencionar que no citado documento consta informação de que, até o presente momento essa infraestrutura não cumpre às exigências do Comando da Aeronáutica (COMAER) com relação à apresentação de Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), podendo sofrer as penalidades operacionais e administrativas, nos termos da Portaria nº 957/GC5, sendo necessário ressaltar também que a outorga de autorização para exploração de aeródromo, em curso neste Departamento, uma vez conferida, não substitui nem dispensa a exigência de obtenção, pelo autorizatário, de alvarás, licenças e autorizações necessárias à sua implantação, construção e operação.
3. Além disso, conforme previsão contida no art. 8º do Decreto nº 7.871/2012, o autorizatário deverá observar a legislação e a regulamentação técnica e de segurança aplicáveis aos aeródromos e às operações de tráfego aéreo da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e do COMAER, bem como as disposições constantes do termo de autorização.
4. Nesse sentido, em que pese tal pendência não ser óbice ao prosseguimento do pleito de outorga do aeródromo em questão, sugere-se que este Aeroclub adote as providências necessárias, junto ao COMAER, a fim de cumprir as exigências em relação à apresentação do PBZPA.
5. Sem mais para o momento, coloco este Departamento à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JOHN WEBER ROCHA**  
Diretor de Outorgas e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **John Weber Rocha, Diretor do Departamento de Outorgas e Patrimônio**, em 25/04/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1532144** e o código CRC **35D50585**.



Referência: Processo nº 00055.000523/2013-43



SEI nº 1532144

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste  
Brasília/DF, CEP 70673-150  
Telefone: (61) 2029-8528 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)